



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

PARECER Nº 4/2023/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 07 de março de 2023.

Processo nº 50000.036214/2022-14

Interessados: *Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)*

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto 10.411/2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) identificou a necessidade de revisão e atualização da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

1.2. A proposta é a de reestruturar o normativo de modo a incorporar os equipamentos de segurança que se tornaram obrigatórios por força de alteração legal e de publicações de normativos específicos do CONTRAN, devendo deixar claro quais os equipamentos devem ser objeto de fiscalização de trânsito e quais são aqueles que devem ser objeto de processo de homologação pela SENATRAN.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. A revisão normativa proposta visa incorporar na regulamentação de itens de segurança obrigatórios de veículos, os equipamentos de segurança que foram sendo regulamentados pelo CONTRAN desde a primeira versão das normas sobre o tema, a saber, a Resolução CONTRAN nº 14, de 06 de fevereiro de 1998, consolidada pela Resolução CONTRAN nº 912, de 28 de março de 2022.

2.2. Nesse sentido, a proposta de revisão da norma, que parte da própria área técnica, apresenta impacto extremamente positivo, ao possibilitar unificar e esclarecer em uma única norma todos os itens de segurança que devem estar obrigatoriamente dispostos nos diversos tipos de veículos em circulação no país, indicando aqueles que devem ser cobrados pela fiscalização de trânsito e aqueles que são objeto de avaliação no processo de homologação dos projetos de veículos.

2.3. O aprimoramento dessa regulamentação também apresenta impacto altamente positivo no planejamento dos serviços realizados pela Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV), área do Departamento de Segurança no Trânsito (DSEG) da SENATRAN responsável pela análise dos processos de homologação veicular, auxiliando à CGSV no cumprimento da legislação e na orientação dos administrados quanto ao tema.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Para o tratamento normativo propõe-se como única solução viável a elaboração de norma que altera a Resolução vigente que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação, de modo a atualizá-la com os itens de segurança que foram ao longo do tempo sendo regulamentados pelo CONTRAN.

3.2. Dessa forma, entende-se que o ato normativo adequado é a publicação de Resolução pelo CONTRAN.

3.3. Assim, tal condição remete às hipóteses de dispensa de AIR previstas nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, **in verbis**:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

...

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

...

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#).

(...)"

3.4. Desta forma, manifestamo-nos pela adoção da solução regulatória proposta, bem como pelo prosseguimento do tratamento de problema regulatório sem a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário Nacional de Trânsito para que se dê prosseguimento à investigação e tratamento do problema regulatório identificado da forma proposta, sem a realização de AIR, haja vista a possibilidade de enquadramento nas hipóteses de dispensa de AIR previstas nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

DANIEL MARIZ TAVARES

Analista de Infraestrutura

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA

Coordenadora-Geral de Segurança Viária

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Analista de Infraestrutura**, em 29/03/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora**, em 29/03/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva, Coordenadora-Geral de Segurança Viária**, em 29/03/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **6893980** e o código CRC **1451D396**.



Referência: Processo nº 50000.036214/2022-14



SEI nº 6893980

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br